



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 440

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS
TERMOS DE COOPERAÇÃO E ADITIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Minduri, autorizado a assinar qualquer convênio, Termos de Cooperação e Termos Aditivos com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, podendo / portanto, receber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Município de Minduri, dar recibo e quitação, bem como assinar compromissos de prestação de contas.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 18 de Maio de 1989



JOSÉ MAURICIO - Prefeito Municipal



JOSÉ MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.